



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 03
Data: 02/2023
Assinatura: [assinatura]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2023.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO LEGAL DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DE QUATIS, CRIADO PRELIMINARMENTE PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.319/2012, CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei Complementar.

Art. 1º. O Refúgio de Vida Silvestre de Quatis, criado originalmente pelo Decreto Municipal nº 2.319/2012, passa a ser regido pela presente Lei, conforme previsto no Art. 163, § 2º, II da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O Refúgio de Vida Silvestre de Quatis é Unidade de Conservação - UC da categoria de Proteção Integral disciplinada pelo art. 13 da Lei nº 9.985/2000, localizada no Município de Quatis, com área total de 64,33 hectares, cuja delimitação cartográfica é apresentada em Memorial Descritivo constante ao Anexo I, bem como mapa da área constante no Anexo II, ambos da presente lei.

Art. 3º. A criação do Refúgio de Vida Silvestre de Quatis tem por objetivo a proteção do ambiente natural onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória e ainda:

I - Regular o uso admissível destas áreas pelos proprietários particulares, compatibilizando-as com os objetivos de conservação da vida silvestre local e seus ecossistemas;

II – Assegurar mecanismos de envolvimento da sociedade na gestão da conservação ambiental do município;

III – Assegurar o aproveitamento racional e adequado do solo na UC e seu entorno, a utilização adequada dos recursos naturais e a adoção de tecnologias limpas no exercício de atividades agrícolas de baixo impacto;

Art. 4º. O território do Refúgio de Vida Silvestre de Quatis é constituído por áreas públicas e particulares.

§1º. Havendo incompatibilidade entre os objetivos do REVIS Quatis e as atividades privadas ou não, havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 09
Proc: 00 212023,
Dayani Campos Vieira

órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência da UC com o uso da propriedade particular, a área deverá ser desapropriada, de acordo com o que dispõe o art. 13, §2º da Lei Federal nº 9.985/2000.

§2º. O estabelecimento de normas e restrições de uso das áreas particulares que integram o REVIS Quatis, respeitarão os limites constitucionais e serão estabelecidos com o fito exclusivo de garantir a preservação ambiental, conforme autorizado pelo §1º do art. 13 da Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 5º. O órgão responsável pela gestão, implantação, administração e fiscalização da UC é o Órgão Municipal de Meio Ambiente (OMMA), devendo esse:

I – Buscar apoio de organizações governamentais e não governamentais, bem como instituições privadas, grupos sociais organizados e instituições acadêmicas para proposição de atividades voltadas à pesquisa, à educação ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

II – Alocar recursos financeiros necessários para a gestão da atividade de conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva.

III - Notificar os proprietários de áreas contidas na poligonal da REVIS Quatis a respeito da criação da UC, as condições de uso estabelecidas provisoriamente, ficando estes convocados a constituírem representante para nomeação ao Conselho da UC, conforme o art. 29 da Lei nº 9.985/2000.

§1º Será facultado à Administração Pública Municipal exercer a gestão e administração do REVIS Quatis de modo compartilhado com instituições ou entidades de interesse público (OSCIP) que possuam objetivos compatíveis com a finalidade da Unidade de Conservação, nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985/2000.

§2º A fiscalização da Unidade de Conservação é indelegável, devendo ser exercida diretamente pelo Poder Público, que também fiscalizará a entidade (OSCIP) com quem compartilha a responsabilidade pela administração e gerência da UC.

Art. 6º. Fica designado o CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Quatis como conselho da unidade de conservação – Refúgio de Vida Silvestre de Quatis, conforme previsto no § 6º do Art. 17 de seu regulamento - Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá contar com a participação da população residente próxima ou inserida nas delimitações do Refúgio de Vida Silvestre de Quatis para a formação de uma comissão de auxílio nas fiscalizações e gestão da Unidade de Conservação - UC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTEÇÃO
Nº: 05
Data: 002/2023
Assinatura: [assinatura]

§ 2º O órgão municipal convocará o Conselho para reuniões com antecedência mínima de 7 dias, quando se fizer necessárias realizações fora das plenárias mensais ordinárias.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente as atribuições previstas no Art. 20 do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 7º. Fica vedada a execução de qualquer atividade contrária aos objetivos do REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DE QUATIS ou em seu respectivo Plano de Manejo.

§1º. Nas áreas da Unidade de Conservação, bem como em sua Zona de Amortecimento e corredores ecológicos adjacentes é proibido:

I. A implantação de qualquer atividade comercial ou industrial no interior de seu perímetro;

II. A realização de obras de terraplanagem, abertura de canais, vales, ruas e estradas sem a prévia autorização do órgão municipal responsável e, no caso de intervenções que importem em alteração da paisagem e das condições ambientais, sujeitas também à análise e aprovação do Conselho da UC;

III. O exercício de qualquer ação capaz de alterar o curso dos rios e riachos ou o fluxo das águas no território da UC;

IV. O corte de árvores, isoladas ou em grupos, sem a prévia autorização do órgão municipal responsável;

V. O uso de agrotóxicos e outros biocidas e inseticidas organoclorados e substâncias organofosforados, relacionados pelo IBAMA, que ofereçam riscos da sua utilização inclusive no seu potencial residual;

VI. O porte de armas de fogo, facões, armadilhas e artefatos de caça ou pesca, extração e corte de raízes, casca de árvores, coleta de plantas, caça e pesca de qualquer espécie não serão permitidos na área da UC, exceto quando voltada para pesquisas e devidamente autorizadas pelo órgão gestor do REVIS de Quatis.

VII – Realizar qualquer atividade que possa provocar incêndio, ou qualquer outro tipo de dano ao meio ambiente e ao ecossistema.

§2º. A exploração de qualquer atividade econômica que não importe em danos ao meio ambiente deverá ser previamente autorizada ou permitida pelo Poder Público, na forma da legislação vigente e segundo os parâmetros estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Art. 8º. Poder Público Municipal deverá promover a criação de corredores em conexão com o conjunto de unidades de conservação vizinhas ou próximas.



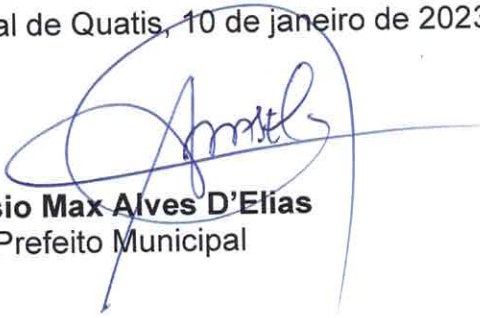
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Nº 06
Data: 002/2023
Assinatura: Daupim Campos

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da corrente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 10 de janeiro de 2023.


Aluísio Max Alves D'Elías
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR: 07
Data: 002/2023
Delegado: Campos Vieira

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Refúgio de Vida Silvestre de Quatis

MUNICÍPIO: Quatis

ÁREA TOTAL SEGUNDO A PROJEÇÃO CÔNICA EQUIVALENTE DE ALBERS:
64,33 hectares

BASE DE DADOS UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: Uso e Cobertura do solo da Base do Instituto Estadual do Ambiente do Ano de 2020.

ESCALA UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: 1:25.000

SISTEMA DE COORDENADA: UTM

DATUM: SIRGAS 2000 / Fuso 23S

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 576.285,718 m e N: 7.517.800,940 m com azimute 294° 00' 40,27" e distância de 95,22 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 576.198,740 m e N: 7.517.839,686 m com azimute 23° 01' 10,60" e distância de 12,05 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 576.203,451 m e N: 7.517.850,773 m com azimute 33° 10' 04,22" e distância de 73,20 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 576.243,499 m e N: 7.517.912,049 m com azimute 29° 43' 27,57" e distância de 488,12 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 576.485,525 m e N: 7.518.335,946 m com azimute 71° 36' 54,19" e distância de 31,25 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 576.515,178 m e N: 7.518.345,802 m; **Segue Pelo Limite de Vegetação** até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 575.921,241 m e N: 7.518.491,724 m com azimute 202° 46' 12,26" e distância de 85,37 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 575.888,201 m e N: 7.518.413,008 m; **Segue Pelo Limite de Vegetação** até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 575.857,578 m e N: 7.518.329,007 m com azimute 191° 14' 50,33" e distância de 64,75 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 575.844,949 m e N: 7.518.265,501 m; **Segue Pelo Limite de Vegetação** até o vértice 1, encerrando este perímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
PL 08
Proc: 002/2023
Duym Campesinato

ANEXO II

MAPA DO PERÍMETRO DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DE QUATIS

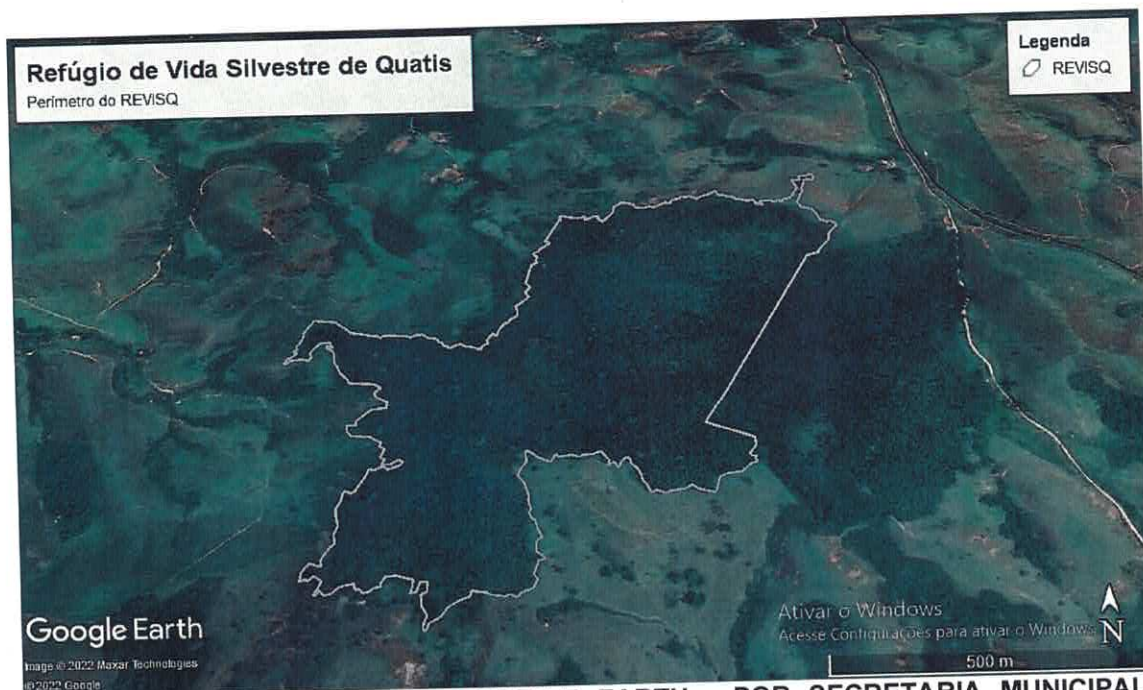


Figura 1 MAPA PRODUZIDO COM GOOGLE EARTH - POR SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE. BD SABERES - PRODUTOS SOCIOMBIENTAIS E EDUCACIONAIS 19/08/2022

A